



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.235, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

***“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, E
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.***

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição salarial de 3,90% (três vírgula noventa por cento), aplicável sobre os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Francisco Badaró/MG, 25 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 25.02.2026.